



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 141/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 029/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **PLAST ALVES PLASTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.427.648/0001-28, com sede na Rua Albino Momberger, nº 741, na cidade de Novo Hamburgo, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR MOSSOLINO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1081628487, CPF nº 815.704.810-91, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, destinados às redes de água do interior do Município sendo que o objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais descritos abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UND. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	200	Und.	União de compressão PP p/PEAD 20 mm PN	10,00	2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			20;		
2.	300	Und.	União de compressão PP p/PEAD 25 mm PN 20;	12,00	3.600,00
3.	400	Und.	União de compressão PP p/PEAD 32 mm PN20;	15,00	6.000,00
4.	030	Und.	União de compressão PP p/PEAD 40 mm PN 20;	25,00	750,00
5.	020	Und.	União de compressão PP p/PEAD 50 mm PN 20;	35,00	700,00
6.	010	Und.	União PEAD redução 25 x 20 PN 20;	11,00	110,00
7.	010	Und.	União PEAD redução 32 x 25 PN 20;	15,00	150,00
8.	010	Und.	Adaptador PEAD 32 x 1" RM PN 20;	9,50	95,00
9.	030	Mt.	Adaptador PEAD 25 x ¾" RM PN 20;	7,50	225,00
10.	600	Mt.	Tubo PEAD 20 mm PN 12,5;	1,69	1.014,00
11.	3500	Mt.	Tubo PEAD 25 mm PN 12,5;	2,15	7.525,00
12.	5000	Mt.	Tubo PEAD 32 mm PN 12,5;	3,45	17.250,00
13.	200	Mt.	Tubo PEAD 40 mm PN 12,5;	5,45	1.090,00
31.	08	Und.	Adaptador PEAD 25 X ¾" RF;	8,10	64,80
43.	05	Und.	Tampão PEAD 20mm PN 20;	7,30	36,50
44.	05	Und.	Tampão PEAD 25mm PN 20;	8,00	40,00
48.	05	Und.	Emenda PEAD 63 mm PN 20;	54,00	270,00
49.	10	Und.	Emenda PEAD 25 mm PN 20;	13,00	130,00
50.	05	Und.	Tee PEAD 25 mm PN 20;	18,50	92,50
52.	15	Und.	Emenda PEAD 32 mm PN 20;	16,70	250,50
53.	02	Und.	Tee PEAD 32 mm PN 20;	25,00	50,00
54.	08	Und.	Tee PEAD 32x25 mm PN 20;	26,50	212,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de 10 (Dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 41.655,30 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM DUAS ETAPAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS** após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.13 e 05.14).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.05.17.512.0051.2.129 - Saneamento BÁSICO - Lei Petrobrás 7.525/86 (Meta 05.16)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 029/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 17 de abril de 2014.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS